



Em Resumo

Breve análise às alterações da norma IFRS 17

Data de publicação: 25 Junho 2020
Versão traduzida e adaptada do "In brief"

Alterações feitas à norma IFRS 17 - Contratos de Seguro

Enquadramento

No dia 25 de junho de 2020, o IASB publicou as alterações à norma IFRS 17 - Contratos de seguro, juntamente com as alterações à norma da IFRS 4, onde foi estendida a isenção temporária de aplicação da norma IFRS 9, que deverá ser aplicada quando aplicada a IFRS 17.

O IASB dá assim por concluídas as alterações à norma IFRS 17. Estas últimas alterações, visam facilitar a implementação da norma, reduzir os custos de implementação e também facilitar às entidades a explicação dos resultados obtidos através da aplicação da IFRS 17, aos investidores e a outros intervenientes.

A IFRS 17 entrará em vigor a 1 de janeiro de 2023, sendo a aplicação antecipada permitida.

Qual o motivo?

A IFRS 17 foi publicada pelo IASB, a 18 de maio de 2017, e introduz requisitos contabilísticos para contratos de seguro, os quais substituirão os requisitos contabilísticos da IFRS 4 - Contratos de Seguros.

O IASB reconheceu que a IFRS 17 vem introduzir mudanças fundamentais nas práticas contabilísticas existentes e que a implementação dos novos requisitos contabilísticos envolverá custos operacionais significativos, nomeadamente, custos de desenvolvimento de sistemas informáticos. Após a emissão da IFRS 17, o IASB esteve envolvido em diversas atividades com os *stakeholders*, acompanhando a implementação da norma. Nesse sentido, o IASB teve em consideração as preocupações e desafios comunicados, inerentes à implementação da mesma.

Em resposta a algumas das preocupações e desafios enumerados, o IASB procedeu a alterações e publicou diversos esclarecimentos com o objetivo de facilitar a implementação da IFRS 17, simplificando alguns requisitos e facilitando a transição. Estas últimas alterações estão relacionadas com oito tópicos da IFRS 17 e não pretendem alterar os princípios fundamentais da norma ou interromper, indevidamente, as implementações, que já se encontram a decorrer. Após o processo de análise, no decorrer dos anos 2019 e 2020, o IASB dá por concluído o seu projeto referente à IFRS 17, emitindo assim uma nova versão alterada.

Qual o impacto e quem impacta?

As alterações à IFRS 17 afetam todas as entidades que emitem contratos de seguro, em todas as jurisdições que aplicam as IFRS, incluindo entidades externas ao setor segurador.

As alterações à IFRS 17 incluem:

- **Data efetiva - “Effective date”**

A data efetiva da IFRS 17 (considerando as alterações já publicadas) foi prorrogada por dois anos, ou seja, é efetiva para períodos anuais iniciados em, ou após, 1 de janeiro de 2023. A data fixada para a isenção temporária da aplicação da IFRS 9 na IFRS 4 também foi prolongada para os períodos anuais iniciados em, ou após, 1 de janeiro de 2023.

- **Recuperação esperada dos “insurance acquisition cash flows”**

Parte dos custos de aquisição terão que ser alocados às renovações esperadas, relacionadas com o contrato e esses custos reconhecidos como um ativo até que a entidade reconheça as renovações. As entidades são obrigadas a avaliar a recuperabilidade do ativo em cada data de *report* e a facultar informações específicas sobre o ativo nas notas explicativas às demonstrações financeiras.

- **Contractual service margin (CSM) attributable to investment services**

Para os contratos de seguro mensurados pelo *variable fee approach* e para os contratos com *investment-return service*, mensurados pelo *general model*, as unidades de cobertura devem ser identificadas considerando os benefícios e o período de cobertura não só dos serviços de seguro, como também dos serviços associados a componente de investimento, que estão definidos nas condições do contrato. Os custos relacionados com investimentos devem ser incluídos dentro das fronteiras contratuais dos contratos de seguro uma vez que esta componente aumenta os benefícios da componente de seguro desses mesmos contratos.

- **Contratos de Resseguro Cedido – Reconhecimento de perdas**

Quando uma entidade reconhece uma perda, no reconhecimento inicial de um grupo de contratos de seguro direto oneroso ou quando são adicionados contratos de seguro onerosos a um grupo já oneroso ou que assim se torna oneroso, a entidade deve ajustar a CSM dos contratos de resseguro cedido associados, de forma a reconhecer um ganho nestes contratos. O montante da perda recuperada de um contrato de resseguro cedido será determinado através da multiplicação entre a perda reconhecida nos contratos de seguro direto subjacentes e a percentagem de sinistros que a entidade espera recuperar com o contrato de resseguro. Este requisito aplicar-se-á apenas se o contrato de resseguro cedido for reconhecido antes ou simultaneamente ao reconhecimento da perda nos contratos de seguro subjacentes.

- **Outras alterações à IFRS 17:**

- Exclusão de alguns contratos de cartão de crédito (ou similares) e empréstimos do âmbito da norma.
- Apresentação dos ativos e passivos de contratos de seguro na demonstração da posição financeira em portfólios, ao invés de grupos de contratos.
- Aplicabilidade da opção de mitigação de risco na mitigação de riscos financeiros utilizando contratos de resseguro cedido e instrumentos financeiros, que não derivados, valorizados ao justo valor através de ganhos e perdas.
- Escolha de política contabilística para alterar as estimativas realizadas nas demonstrações financeiras anteriores à aplicação da IFRS 17.
- Inclusão dos pagamentos e recebimentos de impostos nos *fulfilment cash flows*, que sejam especificamente cobrados ao tomador de seguro nos termos do contrato de seguro.
- Alguns tópicos relativos à transição e outras pequenas alterações.

Quando deverá ser aplicada?

A IFRS 17 alterada é efetiva para períodos anuais iniciados em, ou após, 1 de janeiro de 2023, sendo a sua aplicação antecipada permitida.

Onde e como posso obter mais informações?

As alterações à norma, juntamente com um resumo e uma declaração de *feedback*, estão disponíveis no site do IASB. Para mais informações, entre em contato com Carlos Maia (carlos.maia@pwc.com) - *Insurance Lead Partner* ou Gabriela Teixeira (gabriela.teixeira@pwc.com) - *Consulting Lead Partner*.